



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N.º 743/98

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.998

“ Dispõe sobre alteração do Anexo II da Lei nº 720 de 16/01/98 ”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - O Anexo II da Lei nº 720 de 16/01/98, passa a ter a redação constante no Anexo desta Lei.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 24 de dezembro de 1.998


Elisângela C. Cardoso
- Secretária -


Benedito Aparecido de Lima
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

ANEXO

Vencimento - Referente mês 1/98

Função	Quantidade	Referência	Vencimento
Prof. I - JPT ou JCT	50		3,90 por hora aula (60 minutos)
Prof. III - JPT ou JCT	10		3,90 por hora aula (60 minutos)
Supervisor de Ensino	02		R\$ 770,00 Mensais
Diretor de Escola	05		700,00 Mensais
Assistente de Diretor	02		630,00 Mensais
Coordenador Pedagógico	03		630,00 Mensais
Orientador Educacional	02		540,00 Mensais
Professor Coordenador	04		500,00 Mensais
Secretário de Escola	02	05	257,44 Mensais

Pinhalzinho, 24 de dezembro de 1.998


Benedito Aparecido de Lima
- Prefeito Municipal -